



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Segunda-feira • 2 de Maio de 2022 • Ano X • Nº 6623

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- Termo de Compromisso de Fornecimento nº 16-2022 - Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 16-2022 - Processo Administrativo nº 39/2022.
- Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 141-2022 - Dispensa DL 74-2022-1.
- Ata de Registro de Preços nº 13-2022 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 16-2022.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Pça. Coronel Zeca Leite, 415

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 0B4LFG1WZEWHX2BCF3GJW

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO Nº 16-2022

Processo Administrativo Nº 39/2022

Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 16-2022.

LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.808.530/0001-04, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 269, Bairro de Fátima, Cidade de Serra, Estado Espírito Santo, CEP: 29160-750, representada neste ato pelo **Sr. Marcos Antônio Vilela de Almeida**, cadastrado no CPF sob o nº 478.113.317-72, portador da Carteira de Identidade Nº 275.601 SSP/ES, vem pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, firmado com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.759.150/0001-25, com sede administrativa na Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado-BA, representado neste ato pelo seu Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CLAUDIO SOARES FERES**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, residente e domiciliado a Rua José Batista da Silva nº 17, bairro Monsenhor Fagundes, Brumado-BA, obriga-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

1.1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO é o **REGISTRO DE PREÇOS** para atender despesa com aquisição de Kits reagentes para aparelho de Hemogasometria, com disponibilização de equipamento em regime de comodato para a Unidade de Terapia Intensiva Adulto Hospital Municipal Professor Magalhães Neto, devidamente quantificados e especificados na proposta apresentada em 23/03/2022, originária do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 16-2022, e conforme planilha abaixo:

LOTE 1 - CARTUCHO DE MEDIÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE E/OU LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE MEDIÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS, COMPATÍVEL COM APARELHO DE HEMOGASOMETRIA DE PH E GASES SANGUÍNEOS, ELETRÓLITOS, CO- OXIMETRIA, HEMATÓCRITO, METABÓLITOS E BILIRRUBINAS AUTOMATIZADOS. PARA UM PERÍODO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO DE 28 DIAS CORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA 400 EXAMES/MÊS. COMPOSTO DE: UM CARTUCHO DE MEDIÇÃO DE 400 TESTES, UM CARTUCHO LAVAGEM/DÉJETOS, UM CARTUCHO DE CONTROLE DE QUALIDADE E 400 TUBOS/SERINGAS ESPECIALIZADAS QUE UTILIZE HEPARINA LÍTICA DESCARTÁVEIS.	UND	14	Siemens	10.000,00	140.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 140.000,00	

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: Cento e quarenta mil reais.

1.2 - Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, relacionados na planilha constante do item 1.1 deste Termo de Compromisso de Fornecimento, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham a ser firmados entre o PROMITENTE e o Fundo Municipal de Saúde do município de Brumado/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



1.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - O presente Termo de Compromisso vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo nº 39/2022 de 15/02/2022, cuja licitação foi realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-2022 de 10/03/2022**, tipo **Menor Preço Por Lote**, com observância dos dispositivos contidos na Lei nº 10.520/02, que integra ao presente termo de compromisso, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS. As despesas para o fornecimento ora licitado, correrão por conta da dotação orçamentária: Manutenção do Lacen, consignada no orçamento vigente à época da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente Termo de Compromisso de Fornecimento é o valor ofertado pelo PROMITENTE FORNECEDOR para o **lote 1** constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 16-2022**, que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais)**, fixo, incluso todos os custos com a entrega dos equipamentos/materiais/produtos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros obrigatórios, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a realização do fornecimento do objeto da licitação, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará o pagamento à licitante em até 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva entrega da fatura contendo a descrição detalhada do medicamento/material/produto, juntamente com uma cópia das requisições e da apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento do material.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da contratada.

3.6 - O pagamento relativo a esta Cláusula Terceira será realizado em Conta cujos dados foram fornecidos pela Contratada, a saber: **LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.**, Banco do Brasil, Ag: 3049-X, Conta Corrente: 21166-4.

3.7 - No caso de pagamento mediante depósito bancário o CNPJ/MF ou CPF/MF constante do respectivo processo e o CNPJ/MF ou CPF/MF da conta bancária deverão ser coincidentes. Ressaltando-se, que não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

3.8 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

3.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.10 - A contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto deste Termo de Compromisso.

3.11 - A entrega do material, por parte da contratada, para uma determinada unidade, não poderá estar vinculada a débitos de outras unidades, porventura existentes, sob pena de sanções previstas em lei.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Este Termo de Compromisso de Fornecimento terá validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, conforme inciso III, § 3º, do art. 15 da Lei n.º 8.666/93, podendo, a critério da Administração Pública Municipal, serem celebrados tantos contratos quantos necessários, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR

5.1 - Cumprir o presente Termo de Compromisso de Fornecimento conforme disposições nele constantes, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitando a legislação vigente.

5.2 - Cumprir integralmente todas as cláusulas constantes do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 16-2022, independente de transcrição, e dos contratos porventura firmados, sob pena de cancelamento do presente Termo de Compromisso de Fornecimento.

5.3 - Entregar os materiais na sede da contratante ou no local previamente definido, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento da Nota de Empenho, mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento do Órgão Solicitante.

5.4 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá fornecer, sempre que solicitado pelo executor do contrato, os esclarecimentos e as informações requeridas. Além disso, deve permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento.

5.5 - O PROMITENTE FORNECEDOR deverá manter endereço e contatos (telefônico e de e-mail) atualizados até o término do Termo de Fornecimento.

5.6 - O PROMITENTE FORNECEDOR é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Compromisso, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



5.7 - O PROMITENTE FORNECEDOR será responsável pela qualidade dos equipamentos/materiais que constituem o objeto deste Termo, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

5.8 - Correrá por conta da contratada, toda e qualquer despesa com ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento.

5.9 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os equipamentos/materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto deste Termo.

5.10 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento é obrigado, ainda, em caso de descontinuação, por qualquer motivo, do equipamento/material apresentado na proposta, a substituí-lo por outro, de igual característica e descrição. Tal substituição deverá ser comunicada com antecedência, apresentando documentos comprobatórios ao setor responsável da Secretaria de Saúde.

5.11 - No ato da entrega, os equipamentos serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações exigidas. Verificada qualquer irregularidade no equipamento entregue, a Prefeitura Municipal de Brumado procederá à imediata devolução.

5.12 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento deverá entregar o equipamento montado, instalado e testado, no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado, e ministrará sem ônus para a Prefeitura Municipal de Brumado, treinamento técnico e Operacional, caso seja necessário.

5.13 - O detentor do Termo de Compromisso de Fornecimento deverá estar apto à prestação de serviços e instalação do equipamento mencionado, responsável pela garantia do equipamento, sem custos ao município, através de assistência técnica ou representação técnica especializada.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - O PROMITENTE FORNECEDOR declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

6.2 - Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto, que o PROMITENTE FORNECEDOR acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago ao PROMITENTE FORNECEDOR.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1 - O acompanhamento e fiscalização, para o fiel cumprimento e execução deste Termo, serão feitos pelo servidor **Breno Rogério Machado Moreira**, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá a responsabilidade de fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, condições e disposições deste Termo, bem como comunicar as autoridades competentes qualquer eventualidade que gere a necessidade de medidas de ordem legal e/ou administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



7.2 - Fica reservada à fiscalização a competência para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos neste Termo, nas normas e em tudo mais que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantindo, entretanto, o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral exclusiva do PROMITENTE FORNECEDOR, no que concerne à execução do Termo e do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante o Contratante ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do contrato não implica em co-responsabilidade do Contratante.

7.4 - OPROMITENTE FORNECEDOR deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização do Contratante, fornecendo informações e propiciando o acesso à fiscalização do fornecimento referente ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.5 - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do PROMITENTE FORNECEDOR, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha.

7.6 - Recusar os equipamentos/materiais que não tenham sido entregues de acordo com as condições especificadas neste Termo de Compromisso e no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº16-2022, independente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – CONTRATO

8.1 - Para cada fornecimento será assinado um contrato entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o titular da unidade compradora.

8.1.1 - O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - O PROMITENTE FORNECEDOR poderá ser convocado para assinatura do termo de compromisso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação via Diário Oficial do município ou e-mail.

8.3 - O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar o termo de compromisso implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

9.1 - **A entrega dos produtos deverá ser efetuada** no Laboratório Central – LACEN – Rua Rio de Contas, S/N, Bairro Monsenhor Fagundes, Brumado - BA, **em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento do pedido, com validade dos produtos não inferior a 06 (seis) meses**, mediante conferência obrigatória pelo setor técnico da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.1 - As entregas deverão ocorrer no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, período matutino: das 07h às 12h e turno vespertino: das 14h às 17h, de segunda à sexta-feira.

9.2 – O equipamento de kits reagentes para aparelho de hemogasometria para atender a demanda solicitada será em regime de comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



9.3 - Para atender a demanda solicitada serão necessários, a título de reserva necessária disponível em caráter permanente, o comodato de:

CARTUCHO de medição para exames laboratoriais, compatível com aparelho de hemogasometria de ph e gases sanguíneos, eletrólitos, co-oximetria, hematócrito, metabólitos e bilirrubinas automatizados. Para um período mínimo de funcionamento de 28 dias corridos, com capacidade para 400 exames/mês. Composto de: um cartucho de medição de 400 testes, um cartucho lavagem/dejetos, um cartucho de controle de qualidade e 400 tubos/seringas especializadas que utilize heparina lítica descartáveis.

9.4 - A manutenção corretiva consiste na solução de eventuais problemas, danos ou defeitos existentes, assim como os que venham a surgir no curso do contrato, de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema. A manutenção corretiva deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação pelo setor responsável.

9.5 - A CONTRATADA deverá possuir os requisitos mínimos de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto da licitação. A manutenção preventiva deverá ocorrer, no mínimo, a cada 03 (três) meses.

9.6 - A Nota Fiscal deverá conter o(s) lote(s) e data de validade de cada material a ser entregue.

9.7 - Qualquer divergência entre os materiais entregues deverá ser solucionada em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.8 - Os materiais deverão ser entregues na embalagem original e em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, identificadas, nas condições e temperatura exigidas no rótulo.

9.9 - Os materiais deverão possuir impresso em seu rótulo/embalagem o número de Registro na ANVISA, Lote e Validade.

9.10 - Os materiais dispensados de registro deverão trazer impresso em suas embalagens a expressão "Declaro isento de registro pelo Ministério da Saúde".

9.11 - A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no Anexo I do Edital e da proposta do fornecedor.

9.12 - Os preços registrados poderão ser revisados nos termos do art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.088, de 31 de outubro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10. 1-Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as sanções abaixo descritas, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.1.1 - A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos pelo licitante:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados na contratação de instituição brasileira, que detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que presente a relação entre o objeto do contrato e a finalidade precípua da instituição, inadmitindo o trespasse da execução do objeto contratual a terceiros, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

g) cometer fraude fiscal.

10.3 - Constitui ilícito administrativo a prática dos seguintes atos, pelo contratado:

a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

c) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado; entregando bem diverso do contratado; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

f) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

g) cometer fraude fiscal.

10.4 -Ao licitante/contratante que incidir nas hipóteses elencadas no item 11.2 e 11.3, respectivamente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) por dia de atraso para o cumprimento;

d) Multa de 50% (cinquenta por cento) pelo descumprimento do Contrato;

e) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.5 -Antes da aplicação de qualquer uma das outras penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



10.6 - A advertência quando seguida de justificativa aceita pela Administração não dará ensejo à aplicação de outra(s) penalidade(s).

10.7 -A advertência quando não seguida de justificativa ou seguida de justificativa não aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação de uma ou mais das penalidades previstas da letra “b” a letra “d” do item 11.4, inclusive, poderá acarretar na rescisão unilateral do termo de compromisso.

10.8 -A multa prevista na letra “b” poderá ser aplicada acumulada com uma das penalidades previstas nas letras “c” e “d” todas do item 11.4.

10.9 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, sem prejuízo de sanções civis e criminais cabíveis.

10.10 -A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.11 -As multas serão calculadas pelo valor total do Termo de Compromisso.

10.12 - As multas não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.13 - A Administração Pública se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições pactuadas.

10.14 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas alíneas “f” e “g” do item 11.2 e nas alíneas “a”, “c”, “e” e “f” do item 11.3.

10.15 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nas alíneas “a” a “e” do item 11.2 e nas alíneas “b”, e “d” do item 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO

11.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Secretaria Municipal de Saúde quando:

- a) o fornecedor descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o fornecedor se recusar a assinar o termo de compromisso decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Fornecimento firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o fornecedor se recusar a adequá-los na forma prevista na cláusula 10 deste Termo;
- e) houver razões de interesse público, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



11.2 - O Registro de Preços poderá ser cancelado por iniciativa do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e seus Anexos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 - A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia sem prejuízo de aplicações de sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brumado-BA, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Compromisso de Fornecimento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brumado-BA, 20 de abril de 2022.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FORNECEDOR/PROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF:
RG:

2. _____
CPF/MF:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 141-2022

CONTRATO Nº 141-2022

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BRUMADO

CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA:RAILSON NOVAIS USEDA PINHO-ME

CNPJ/MF: 15.562.856/0001-28

Objeto:Atender despesa com contratação de empresa especializada para ministrar Curso de Licitação destinado aos Servidores envolvidos no processo de licitação, a ser realizado nos dias 11 e 12 de abril de 2022.

Vigência:02 (dois) meses.

Modalidade de Licitação:DISPENSA DL 74-2022-1, art. 24, II.

Valor global: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Despesa 60

Organograma 02.005

Função/Subfunção/Projeto 04.122.0002

Dotação orçamentária 2006 – Gestão das Ações Administrativas do Município

Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Data:Brumado, 08 de abril de 2022.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13-2022
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16-2022.**

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada à Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, Centro, o Exmo. Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Cláudio Soares Feres**, cadastrado no CPF/MF sob nº 068.994.926-01, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.773.437-38/SSP-BA, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 10.024/19, o Decreto Municipal nº 4.281/2006, de 07 de fevereiro de 2006, Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, Decreto Municipal nº 5.088, de 31 de outubro de 2018, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços no município de Brumado/BA, e das demais legislações pertinentes, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 16-2022**, por deliberação da pregoeira e Comissão de Apoio, Ata de Julgamento de Preços, e homologada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Lima Vasconcelos, RESOLVE Registrar Preços para: **atender despesa com aquisição de Kits reagentes para aparelho de Hemogasometria, com disponibilização de equipamento em regime de comodato para a Unidade de Terapia Intensiva Adulto Hospital Municipal Professor Magalhães Neto**, para futuras contratações, de acordo com a conveniência e necessidade da administração pública municipal, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus anexos, que passa a fazer parte desta, tendo sido classificada a Proposta Apresentada pela Empresa **LABVIX COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.808.530/0001-04, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 269, Bairro de Fátima, Cidade de Serra, Estado Espírito Santo, CEP: 29160-750, representada neste ato pelo **Sr. Marcos Antônio Vilela de Almeida**, cadastrado no CPF sob o nº 478.113.317-72, portador da Carteira de Identidade Nº 275.601 SSP/ES, classificada conforme planilhas de preços abaixo, de acordo com o resultado obtido na Ata do Pregão Eletrônico, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas do Termo de Compromisso, anexo a presente Ata.

LOTE 1 - CARTUCHO DE MEDIÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE E/OU LABORATÓRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE MEDIÇÃO PARA EXAMES LABORATORIAIS, COMPATÍVEL COM APARELHO DE HEMOGASOMETRIA DE PH E GASES SANGUÍNEOS, ELETRÓLITOS, CO- OXIMETRIA, HEMATÓCRITO, METABÓLITOS E BILIRRUBINAS AUTOMATIZADOS. PARA UM PERÍODO MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO DE 28 DIAS CORRIDOS, COM CAPACIDADE PARA 400 EXAMES/MÊS. COMPOSTO DE: UM CARTUCHO DE MEDIÇÃO DE 400 TESTES, UM CARTUCHO LAVAGEM/DEJETOS, UM CARTUCHO DE CONTROLE DE QUALIDADE E 400 TUBOS/SERINGAS ESPECIALIZADAS QUE UTILIZE HEPARINA LÍTICA DESCARTAVÉIS.	UND	14	Siemens	10.000,00	140.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1					R\$ 140.000,00	

VALOR TOTAL DO LOTE POR EXTENSO: Cento e quarenta mil reais.

Esse termo está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 16-2022, autorizado no Processo Administrativo N.º 39/2022 (art. 55, XI).

CLÁUDIO SOARES FERES Empresa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE